



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8535

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 71/2013. Autoriza o Poder Executivo a desafetar e promover cessão de imóvel do Município à Polícia Militar de Minas Gerais, localizado no bairro Santo Antônio - prolongamento, e dá outras providências. (Terreno medindo 113,32 m²). (Referente à Lei nº 4.615, de 27/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 41

Número de folhas: 09

Especie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.6
Endem: 41
nº fls: 07

nº 35/201



25.06.201

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.615, de 27/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 71/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a cessão de imóvel à Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 04/06/2013
- 2 - Comissão Legislação
- 3 - Aprovado em reunião de urgência
- 4 - C'sia em 25.06.2013
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 71 DE 28 DE MAIO DE 2013.

*A. Gaudêncio
Silva
04/06/13*

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar promover a cessão à Polícia Militar de Minas Gerais, de imóvel de sua propriedade, com área de 113,32m² (cento e treze metros e trinta e dois centímetros quadrados), integrante de área institucional “B”, situada situada na quadra 90, s/n, Bairro Santo Antônio (Prolongamento), nesta cidade de Montes Claros (MG), com a seguinte descrição: “Partindo do cruzamento da Avenida “A” com Rua “19”, ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento dessa última na distância de 8,65m até área A; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área “A” na distância de 13,10m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 8,65m até a Avenida “A”; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida “A” na distância de 13,10m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 113,32m². ”

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para a construção e instalação de um ponto de apoio para registro de ocorrências policiais, devidamente equipado com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, como forma de inibir a ocorrência de crimes e delitos na região.

Art. 3º – Os custos e despesas relativas às obras de construção, instalação e, ainda, ao funcionamento do ponto de apoio para registro de ocorrências policiais, bem como aquelas relativas à manutenção e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária, a Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

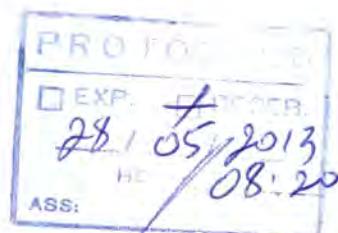
Art. 5º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

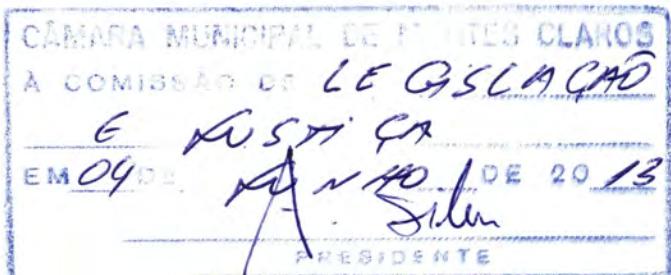
Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 28 de maio de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área B - Área Institucional situada na quadra 90, s/nº, Bairro Santo Antônio (Prolongamento) - Montes Claros / MG

ÁREA TOTAL : 113,32m².

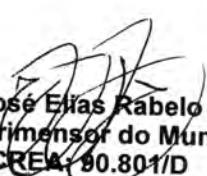
PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

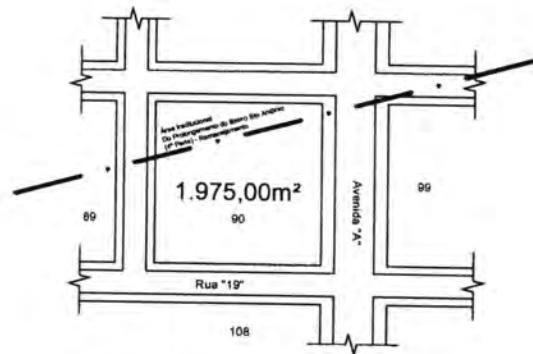
FINALIDADE : Cessão de Uso

DESCRIÇÃO

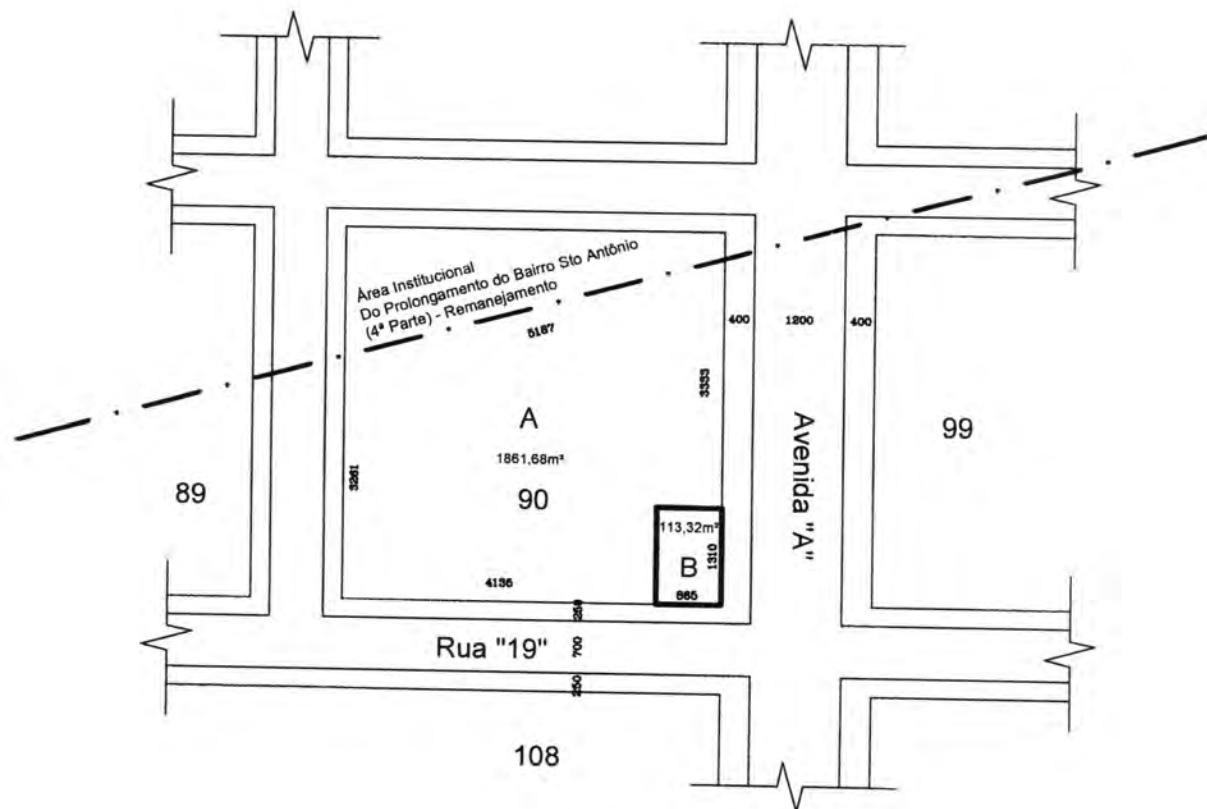
Partindo do cruzamento da Avenida "A" com Rua "19", ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento dessa última na distância de **8,65m** até a Área A; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área A na distância de **13,10m**; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de **8,65m** até a Avenida "A"; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida "A" na distância de **13,10m** até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de **113,32m²**.

Montes Claros, 27 de maio de 2013.

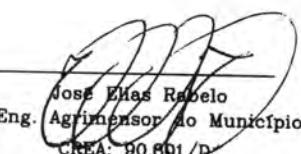

José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D



Situação Anterior



Desmembramento


 Jose Elias Rabelo
 Eng. Agrimensor do Municipio
 CREA: 90.801/D

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016
	<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO</small>	
	Contém: Desmembramento de área situada na Quadra 90 – Bairro Santo Antônio (Prolongamento) Área Total: 1.975,00m ² Área A: 1.861,68m ² Área B: 113,32m ² Proprietário: Município de Montes Claros – MG	
		ESCALA 1/1000 DATA 27/05/2013



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de maio de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

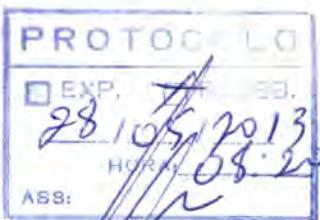
O presente projeto de lei tem como objetivo o de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município à Polícia Militar de Minas Gerais, para que, no local, seja construído e implantado um ponto de apoio para registro de ocorrências policiais, com o objetivo de inibir a criminalidade na região de sua instalação e garantir maior segurança à população.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0717/2013 QUE “Autoriza a cessão de imóvel à Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 71/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Cessão de Imóvel à Polícia Militar de Minas Gerais e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar e promover cessão a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de uma área de 113,32m² (cento e treze metros e trinta e dois centímetros quadrados), localizado na quadra 90 s/n, no Bairro Santo Antônio (Prolongamento).

De acordo com o art. 2º do PL, o imóvel cedido será utilizado para a construção e instalação de um ponto de apoio para registro de ocorrências policiais, devidamente equipado para inibir ocorrências de crimes e delitos na região.

O prazo de cessão será de 10(dez anos), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo Municipal administrar os bens públicos, bem como a disposição dos mesmos tendo em vista o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____